



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 003  
R. [assinatura]

## MEMORANDO Nº 1434/2022/SEMSA

Novo Progresso-PA, 04 de Outubro de 2022.

À  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
Claudiléia Dos Santos

Aos tempos que externo meus cordiais cumprimento e honrada de fazer parte de vossa gestão, venho pelo presente feito, justificar e solicitar a autorização para abertura do processo de **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na organização interna da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Progresso – PA, com suporte na elaboração das peças de planejamentos da saúde em conformidade a legislação vigente** ante a complexidade das mudanças legislativa que trata sobre os processos de produção da atenção primaria, secundaria e os processos de compras, bem como, a necessidade de assessoramento nas demandas diárias sobre a judicialização da saúde.

A presente contratação justifica-se pela complexidade dos processos de compras realizadas pela secretaria municipal de saúde, bem como, as diversas demandas diárias que surgem na secretaria municipal de saúde, haja vista que o Ministério da Saúde realizada diariamente diversas atualizações normativas, as quais, são prescindíveis que a gestão de saúde municipal siga criteriosamente os atos normativos, logo, a contratação de empresa especializada para a prestação de assessoria e consultoria na gestão pública de saúde com assessoria jurídica irá auxiliar no entendimento legal dos atos normativos.





COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls. 009

Rúbrica

Ademais, os processos de aquisições de bens e serviços na gestão da saúde em face as mudanças ocorridas na nova lei de licitações e contrato, será necessário a padronização de peças, os quais a contratada ira auxiliar na organização administrativa e também na vinculação dos recursos de transferência voluntarias aos processos de aquisição de bens e serviços.

Outrossim, a contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal e se justifica em função das inúmeras demandas diárias da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, restando necessário a contratação de empresa especializada no ramo público com conhecimento especifico em gestão pública de saúde e no Direito Administrativo.

Os serviços a serem contratados dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica em direito, com especialização no direito administrativo e experiência em gestão de saúde pública, o qual torna-se essencial e adequado para atender os legítimos interesses do referido serviço.

Por fim, a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria na área de gestão pública saúde com foco nas demandas internas da gestão da saúde, auxiliará na correta aquisição de bens e serviço, bem como possibilitará a correta utilização recursos vinculados na gestão da saúde, em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico e auxiliando nas demandas de judicialização da saúde.

**Kelvy Graciano Ribeiro**  
Secretário Adjunto de Saúde  
Port. Nº 520/2022 GPM/MP

*Kelvy Graciano Ribeiro*  
**KELVY GRACIANO RIBEIRO**  
Secretário Adjunto de Saúde  
Port. Nº 520/2022

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls. \_\_\_\_\_

Rúbrica



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fis. 005

  
Rúbrica

**DADOS DA EMPRESA ( BANCO )**

JAQUISON CORREA  
DA CUNHA

Assinado de forma digital por  
JAQUISON CORREA DA CUNHA  
Dados: 2022.10.04 10:30:17  
-04'00'

**À**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO-PA**  
**A/C – GESTORA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SRA. ELIANE BORGES DA SILVA**

**REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

Razão Social: INVICTA - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA  
 Nome Fantasia: INVICTA CONSULTORIA EM GESTAO  
 CNPJ Nº: 46.429.784/0001-79  
 Classificação Empresarial: ME Tipo: Ltda  
 Inscrição Estadual: 13.939.793-0  
 Inscrição Municipal: 437845  
 Endereço: Rua da Tijuca nº 180 Bairro: Jardim Guanabara, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.010-625.  
 Telefone: (065) 9.9925-8006  
 Validade da Proposta: 60 dias  
 Prazo de Pagamento: conforme Edital  
 Banco: Banco do Brasil Agência: 2363-9 Conta Corrente: 64347-5  
 Pix: CNPJ 46.429.784/0001-79  
 Representante da Empresa: JAQUISON CORREA DA CUNHA  
 Cargo: socio/administrador  
 RG: 1703037-4 SSP/MT  
 CPF: 006.286.801-20  
 Prazo de entrega do objeto: Conforme edital.

Apresentamos acima os dados da empresa para o recebimento do pagamento da prestação de serviço conforme o objeto do contrato, planilha de preço constante na justificativa de precificação e valor apresentado abaixo e descrição do objeto:

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unidade	Valor Total
	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ORGANIZAÇÃO INTERNA DA SECRETARIA</b>	serviço	12	Invicta Consultoria	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00

JAQUISON CORREA DA CUNHA  
 Assinado de forma digital por JAQUISON CORREA DA CUNHA  
 Dados: 2022.10.04 10:30:42 -04'00'

MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO - PA, COM SUPORTE NA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTOS DA SAUDE EM CONFORMIDADE A LEGISLAÇÃO VIGENTE.					COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fis. <u>007</u> 
--	--	--	--	--	---

46.429.784/0001-79  
INVICTA - ASSESSORIA E  
CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA  
Rua da Tijuca, nº 180, CEP: 78.010-625 /  
Jardim Guanabara - Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 04 de outubro de 2022.

JAQUISON CORREA DA CUNHA  
Assinado de forma digital por  
JAQUISON CORREA DA CUNHA  
Dados: 2022.10.04 10:30:54 -04'00'

**INVICTA CONSULTORIA EM GESTÃO**  
**JAQUISON CORREA DA CUNHA**  
**OAB-MT 24.688/O**



**INVICTA**

ASSESSORIA E CONSULTORIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 004  
  
Pública

**PROPOSTA COMERCIAL**

À

Secretaria Municipal de Saúde de Novo Progresso-PA

A/C – Gestora Municipal de Saúde

Sra. Eliane Borges da Silva

REGISTRO DE LICITAÇÃO  
089  


**PROPOSTA COMERCIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ORGANIZAÇÃO INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM SUPORTE DE ASSESSORIA JURÍDICA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ORGANIZAÇÃO INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO – PA, COM SUPORTE NA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTOS DA SAÚDE EM CONFORMIDADE A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

#### **1.0 OBJETIVO:**

A empresa prestará serviços na ramificação do Direito Público, especificamente na área de saúde, propondo assessoria e consultoria nas ferramentas de gestão da saúde, assessorando, nos processos internos de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, comprometendo-se a desempenhar com zelo as atividades do seu encargo, atuando em defesa de tais demandas, buscando dar a melhor solução aos casos em concreto, propondo a organização da gestão de planejamentos da saúde municipal e nos tramites internos com o apoio jurídico em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico pátrio.

#### **2.0 JUSTIFICATIVA:**

A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a prestação de assessoria e consultoria na gestão pública de

JAQUISON  
CORREA DA  
CUNHA

Assinado de forma digital  
por JAQUISON CORREA DA  
CUNHA  
Dados: 2022.10.04 10:32:42  
-0400'

saúde com assessoria jurídica para suporte nas demandas diárias no setor de saúde.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 010  
RUBRICA

A contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal e se justifica em função das inúmeras demandas diárias da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, restando necessário a contratação de empresa especializada no ramo público com conhecimento específico em gestão pública e no Direito Administrativo.

Os serviços a serem contratados dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses do referido serviço.

Por fim, a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria na área de gestão pública com suporte jurídico, possibilitará a correta tomada de decisão no ato administrativo em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico.

### 3.0 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria compreendem:

- a) Acompanhar todos os procedimentos de organização interna da secretaria municipal de saúde, fornecendo sugestões técnicas especializadas através de pareceres voltados as questões de saúde pública e a luz dos procedimentos de aquisição de bens e serviços conforme a legislação vigente;
- b) Orientar sobre as portarias, decretos e leis editadas e publicado pelo Ministério da Saúde, bem como, orientar ao gestor do SUS municipal sobre a aplicabilidade das portarias nos casos concretos e propondo adequações normativa se necessário;

JAQUISON  
CORREA DA  
CUNHA

Assinado de forma digital  
por JAQUISON CORREA  
DA CUNHA  
Dados: 2022.10.04  
10:33:10 -04'00'

- c) Auxiliar na elaboração das peças necessárias na composição do processo licitatório e suas etapas: “Estudo técnico preliminar; Termo de Referência; Plano Anual de Compras; análise de Minutas de Contratos quando solicitado pelo gestor;
- d) Auxiliar as equipes de saúde nas ações de promoção a saúde pública e monitorar com a ferramentas que se fizer necessário (internet, planilha, software, B.I etc) os repasses de recursos financeiro em consonância as portarias vigentes pelo Ministério da Saúde e sugerir as estratégias necessárias no planejamento estratégico para qualificar as aquisições e promoção de saúde;
- e) Elaborar quaisquer outros atos regulatórios, a fim de promover o cumprimento dos padrões fixados pelo Ministério da Saúde;
- f) Capacitação das equipes da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário sob as ferramentas de gestão do fundo municipal de saúde e as alterações normativas administrativas e jurídicas com foco na qualificação da prestação de serviços ofertados aos administrados;
- g) Auxiliar a Gestão Municipal de Saúde sob os regramentos das legislações vigentes sobre as aquisições de bens e serviços, com fito de vinculação a base orçamentaria da gestão de saúde;
- h) Realizar capacitação dos servidores da SMS, nos temas pertinentes a gestão de saúde, visando garantir a eficiência no planejamento de saúde;
- i) Sugerir conjunto de regras que empregue técnicas e métodos compilados com fulcro as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, visando garantir a segurança jurídica nos atos administrativos realizado pelo gestor do SUS e seus servidores;
- j) Prestar informações sobre as principais mudanças a nível de Ministério da Saúde e Secretaria Estadual Saúde.

- k) Prestar apoio técnico administrativos nas demandas de interesse da gestão de saúde.
- l) Prestar os serviços a Secretaria Municipal de Saúde, independentemente de jornada de trabalho e de lugar, desde que se responsabilize pela prestação e manutenção, em tempo, dos serviços profissionais contratados, de interesse e necessidade da municipalidade.
- m) O trabalho será prestado in loco e/ou forma remota utilizando as ferramentas de comunicação disponíveis no mercado, especialmente de comunicação e suporte individual como também de reuniões virtuais.
- n) Realizar a visita in loco periodicamente e obrigatoriamente no prazo não superior a 72 horas quando especificamente for demandado pelo município, convencionando dia e horário para atender e referida demanda; enquanto os atendimentos remotos são ilimitados, restringindo-se, porém, ao horário de funcionamento da Contratante sendo, de segundas às sextas feiras, de 07:00 às 17:00 horas.
- o) Os serviços deverão ser conduzidos por profissionais com expertise teórico e prático na área gestão pública, uma vez que se tratam de objetos técnicos especializados e que demandam formação acadêmica específica. As orientações técnicas poderão ser efetivadas por meio de Pareces, Notas Técnicas e, se for o caso, em função da demanda do Executivo Municipal, por telefone ou por meios eletrônicos: e-mail, etc.
- p) Prestar assessoria e consultoria de apoio as demandas administrativas, conforme necessidade SMS.

#### 4.0 DO CORPO TÉCNICO

**INVICTA ASSESSORIA E CONSULTORIA** é uma empresa de prestação de serviços voltada a assessoria em gestão, com consultoria jurídica, com sede na Rua da Tijuca, nº 180 – Sobrado – Jardim Guanabara – Cuiabá/MT, CEP: 78.010-625, E-mail: [invicta.assecon@gmail.com](mailto:invicta.assecon@gmail.com), representada nesse ato pelo

advogado e empresário Sr. Jaquison Correa da Cunha, inscrito na OAB/MT nº 24.688/O, com a finalidade de atuação em Gestão Pública Municipal, operando diretamente na organização interna da gestão de saúde com suporte técnico jurídico nas demandas diárias da saúde municipal.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
RA 013  
R. 100

O corpo técnico é formado por profissional tecnicamente capacitado, habilitado e de experiência comprovada, que atuará com zelo, compromisso e assegurando a boa execução e a qualidade dos serviços prestados a municipalidade.

#### **5.0 DA METOLOGIA APLICADA:**

Identificar as principais necessidades dos setores e qualificar os serviços de saúde, com implementação de técnicas jurídicas, administrativas, com capacitações rotineiras sob a égide dos regramentos da Administração Pública, visando sempre otimizar a prestação de serviços de saúde pública aos administrados desta urbe.

#### **6.0 DO TIPO DE CONTRATAÇÃO:**

Da inviabilidade da competição - É notório que as compras públicas ou serviços via de regra, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de notória

especialização, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
014  
[Assinatura]

É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Nesse sentido assevera Marçal JUSTEN FILHO:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

Dessa forma, é possível concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Os serviços prestados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:

JAQUISON CORREA  
DA CUNHA  
Assinado de forma digital por  
JAQUISON CORREA DA CUNHA  
Dados: 2022.10.04 10:34:05  
-0400

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se **serviços técnicos profissionais especializados**, os trabalhos relativos à:

**III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. (grifamos)**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls. 015

  
Rubrica

Ademais, cabe mencionar que a atual redação da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), dada pela Lei nº 14.039/2020, estabelece que os serviços profissionais de advogado são técnicos e singulares:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. **Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.** (grifos nossos)

No caso em tela, por se tratar de serviços que possui avaliação jurídica e com emissão de pareceres quando necessário, bem como, orientações diversas, a inviabilidade de competição, prevista no inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93, acontece quando o profissional for notoriamente especializado e o serviço pretendido pela Administração for de natureza singular. Nesses termos, a Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o

inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fis. \_\_\_\_\_

016  
  
Rubrica

Isso significa dizer que o trabalho a ser realizado deve ter natureza própria e diferente daquele ordinariamente efetivado pela Administração. O serviço a ser prestado resta demonstrada, a excepcionalidade do objeto devido o requisito subjetivo da escolha, haja vista que a contratada possui qualificação comprovada para a condução do processo de assessoramento ao setor de saúde.

A notória especialização é entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfruta de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

Assim, embora possam existir vários profissionais dotados de notória especialização em determinada área do conhecimento, a circunstância que inviabiliza a competição são as suas características individuais, que despertam a confiança do administrador, analisadas sob o enfoque do objeto do contrato a ser executado, bem como do interesse público que deve ser buscado em toda atuação da administração.

A experiência profissional e o conhecimento teórico dos profissionais podem ser comprovados por meio da documentação de sua notória especialização que será acostada aos autos, demonstrando ser a empresa mais adequada para a execução de serviços cuja complexidade demonstra que não podem ser executados por qualquer profissional.

Ademais, possui privilegiada equipe de profissionais com qualificação técnica diferenciada e vasta experiência em Direito Público capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos.

Resta evidente, portanto, que a presente contratação de empresa que possua em seu quadro de socio-proprietário e/ou funcionários notoriamente especializado, eis plenamente cabível a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93, assim, não constitui qualquer ilegalidade.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 017  
  
Rúbrica

#### **7.0 DO VALOR DA PROPOSTA:**

Para execução dos serviços objeto dessa proposta, será verificada a razoabilidade da estimativa de custos por intermédio de comparação de preços praticados pela empresa junto a outros órgãos públicos e/ou privados para objeto semelhante.

Com a efetivação da prestação dos serviços de assessoria e consultoria na ferramenta de gestão de saúde com assessoria jurídica, será pago o valor total de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), sendo o repasse mensal, divididos em 12 parcelas no valor de R\$ 14.000,00 (treze mil reais).**

No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como os valores de despesas com viagem, alimentação e hospedagem.

Ademais, os valores deverão ser pagos, conforme Edital, na conta corrente do Banco do Brasil, Agência: 2363-9 Conta Corrente: 64347-5, ou pix, 46.429.784/0001-79, Representante legal da Contratada: JAQUISON CORREA DA CUNHA, RG: 1703037-4 SSP/MT, CPF: 006.286.801-20.

#### **8.0 FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

JAQUISON  
CORREA DA  
CUNHA

Assinado de forma digital  
por JAQUISON CORREA DA  
CUNHA  
Data: 2022.10.04 10:43:50  
0407

Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou presencialmente na sede da prefeitura e/ou secretaria municipal de saúde, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 018  
Rúbrica

A prestação dos serviços de consultoria e assessoria poderá se dar mediante visitas *in loco*, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

A apresentação de consultas jurídicas será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.

O parecer jurídico final, com eventuais documentos hábeis a subsidiar as consultas pela Contratada, será entregue dentro do prazo máximo de até **30 (trinta) dias** ou no prazo necessário para atender a urgência da demanda.

A contratada deverá apresentar, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is), relatório com a relação de serviços executados.

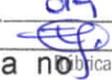
#### **9.0 DAS RESPONSABILIDADES DA ASSESSORIA E CONSULTORIA:**

- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- Instruir os colaboradores da assessoria, quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelo sócio proprietário da empresa, ou por este em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica da contratada.
- Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fis. 019

  
Objetiva

#### 10.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

O prazo acima assinalado poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo específico, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

#### 11.0 LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a Lei 8.666/1993 a este processo de inexigibilidade de contratação, utilizando-se da opção dada pelo Artigo 191 da Lei 14.133/2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fis. 020

  
Rúbrica

Cuiabá/MT, 04 de outubro de 2022.

JAQUISON CORREA DA CUNHA  
Assinado de forma digital por  
JAQUISON CORREA DA CUNHA  
Dados: 2022.10.04 10:35:36 -04'00'  
**INVICTA CONSULTORIA EM GESTÃO**  
**JAQUISON CORREA DA CUNHA**  
**OABMT 24.688/O**

**OBS: Proposta Válida por 60 dias.**

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

À

**Secretaria Municipal de Saúde de Novo Progresso-PA**

**A/C – Gestora Municipal de Saúde**

**Sra. Eliane Borges da Silva**

**JUSTIFICATIVA PROPOSTA DE PREÇO: ASSESSORIA E CONSULTORIA  
NA ORGANIZAÇÃO INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COM SUPORTE DE ASSESSORIA JURÍDICA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ORGANIZAÇÃO INTERNA  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO – PA,  
COM SUPORTE NA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTOS  
DA SAÚDE EM CONFORMIDADE A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

Prezada Senhora,

Ao tempo que expresso meus cordiais cumprimentos, em atenção ao processo de contratação em epigrafe, visando justificar a precificação dos serviços a serem prestados nesta secretaria municipal de saúde, venho pelo presente como representante legal, apresentar planilha de custo mensal para manutenção da execução do contrato, assim auxiliando a Administração Pública Municipal no acolhimento do valor apresentado em conformidade a Lei 8.666/93.

Ademais, convém destacar que a proposta de preço está incluso todos os custo diretos e indiretos, dentre estes cargas tributarias, estadias, deslocamento, alimentação, Recursos Humanos, materiais de expedientes e entre outras despesas.

Neste sentido, segue abaixo a planilha de custo demonstrando que o valor apresentado cobre as despesas operacionais da execução do contrato, sendo o contrato exequível e vantajoso para Administração.

IMPOSTO	CARGA TRIBUTARIA	VALOR DA PROPOSTA	CUSTOS TRIBUTARIOS
IRPJ	3,88 %	14.000,00	R\$543,20
CSSL	2,33 %	14.000,00	R\$ 326,20
COFINS	2,19 %	14.000,00	R\$ 306,60
PIS	0,47 %	14.000,00	R\$ 65,80
CPP	4,47 %	14.000,00	R\$ 625,80
ISS	2,17 %	14.000,00	R\$ 303,80
<b>TOTAL TRIBUTOS</b>			<b>R\$ 2.171,40</b>
OUTRAS DESPESAS			
DESPESA	VALOR	QUANT.	VALOR DESPESA
HOSPEDAGEM	R\$ 200,00	07 DIARIAS MES	R\$ 1.400,00
ALIMENTAÇÃO (despesa de 07 diária por mês na sede da contratante)	R\$ 50,00 reais por pessoa, cada visita será precedida de 02 pessoas.	07 DIARIAS MES	R\$ 700,00
DESLOCAMENTO (sede da contratante)	Média de R\$1,00 km rodado.	2.400 km	R\$ 2.400,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE.	MEDIA	R\$ 500,00	R\$ 500,00
OUTRAS DESPESAS	MEDIA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
<b>TOTAL DE DESPESAS DE CUSTO</b>			<b>R\$ 5.250,00</b>

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 023  
Rúbrica

Portanto, conforme demonstrado acima as despesas operacionais e tributarias alcança o montante fixo de R\$ 7.421,40 (sete mil quatrocentos e vinte um reais e quarenta centavos) com possibilidade de custo variável de inflação, o qual poderá crescer o custo operacional/manutenção do contrato.

Outrossim, os honorários de manutenção da execução do contrato são de R\$ 6.578,60 (seis mil quinhentos e setenta e oito reais e

sessenta centavos), podendo ser flexível para menor conforme a inflação do custo operacional.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls. 024

Rúbrica

Por terminal, a proposta preço está compatível com a execução do contrato e os serviços técnicos jurídicos e especializado em gestão pública de saúde, visando assim, o acolhimento da presente justificativa e prosseguimento do feito com a formalização do contrato nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Sendo só para o momento, renovo meus votos de elevada estima e consideração a vossa senhoria.

Cuiabá/MT, 04 de outubro de 2022.

**JAQUISON CORREA  
DA CUNHA**

Assinado de forma digital por  
JAQUISON CORREA DA CUNHA  
Dados: 2022.10.04 10:32:10 -04'00'

**INVICTA CONSULTORIA EM GESTÃO  
JAQUISON CORREA DA CUNHA  
OAB-MT 24.688/O**